

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê

Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER**

EMENTA: PUBLICAÇÃO DE “LISTA DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS”, COM DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA ANÁLISE DE MÉRITO. DOCUMENTO QUE DEVERÁ SER DESCONSIDERADO, ASSIM COMO TODOS OS SEUS EFEITOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA OU EM LEI FEDERAL PARA A PROMOÇÃO DE “DESCCLASSIFICAÇÃO” ANTERIOR À ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL PELOS AVALIADORES TÉCNICOS. ENCAMINHAMENTO DE TODOS OS PROJETOS INSCRITOS PARA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL.

RELATÓRIO

Trata-se do Processo nº 0028/2024, Edital de Chamamento nº 0001/2024 e do Processo nº 0029/2024, Edital de Chamamento nº 0002/2024, cujo objeto se refere à “seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL (...)” e à “seleção de projetos culturais das DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”, respectivamente.

Após a publicação de ambos os Processos (na data de 08.04.2024), os proponentes interessados se inscreveram, e, conforme item “6.1” do Edital, procederam ao encaminhamento do ENVELOPE I – PROJETO – ETAPA DE MÉRITO CULTURAL (*Vide* Item 7.1.1 do Edital).

Conforme Cronograma (ANEXO XII), a próxima etapa a ser cumprida seria a “Divulgação das Propostas Insritas” e, logo após, realizar-se-ia o encaminhamento dos envelopes para análise dos avaliadores técnicos, conforme etapa denominada “Período de Avaliação de mérito das(os) Propostas/Projetos.

Na data de 08.05.2024; porém, fora publicado documento denominado “*Lista de Inscritos para Publicação*”, para ambos os Editais, qual exarado pela Diretora de Cultura, a Sra. Aguietes Barfknecht. Consta, deste documento, 2 (duas) listas em que indicados os projetos supostamente “APTOS” e “INAPTOS” à fase de avaliação de mérito, contrariando o cronograma de execução do Edital, bem como a própria Lei Federal “Paulo Gustavo” e seus decretos regulamentadores.

Por razão da classificação dos projetos em “APTOS” e “INAPTOS” (conforme citado documento), sobrevieram 2 (dois) recursos - até a presente data -, em que irrisignados os proponentes pela suposta “*desclassificação*” ao certame.

Citados recursos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria-Jurídica, sendo requisitados os Autos para análise e emissão do presente parecer jurídico.

É o lacônico relatório.

PARECER

O documento denominado “*Lista de Inscritos para Publicação*”, que publicado no dia 08.05.2024, deverá ser **DESCONSIDERADO**, assim como todos os seus efeitos. **Citado documento fora exarado por pessoa que não detinha competência legal para fazê-lo**, e, mesmo que o tivesse, **NÃO é documento que faz parte da análise de mérito do projeto**.

Não havia previsão editalícia, tampouco há dispositivo na Lei Federal (e Decretos) dispendo acerca da análise prévia aos documentos de “*mérito cultural*”, na forma qual fora executada pela Diretora de Cultura. Também **não há no Edital dispositivo indicando acerca da possibilidade de tornar “apto” ou “inapto”** (leia-se, classificado ou desclassificado) **qualquer dos proponentes inscritos**.

Todos os interessados (pessoas física ou jurídica) que protocolaram envelopes entre as datas de **09/04/2024 à 02/05/2024**, deverão, portanto, terem seus projetos devidamente analisados pelos avaliadores técnicos, conforme a terceira etapa do cronograma, que dar-se-á de 06/05 a 19/05 do corrente ano.

Frisa-se que, neste primeiro momento processual, **NÃO EXISTEM projetos “APTOS” ou “INAPTOS”**, apenas projetos **INSCRITOS**, que, se enviados durante as datas de

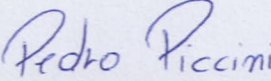
09/04/2024 à 02/05/2024, serão, **TODOS**, encaminhados aos avaliadores técnicos para atribuição de notas na forma do ANEXO III do Edital. Somente após o retorno dos projetos com suas respectivas notas é que será aberto prazo recursal (seguindo-se o cronograma).

Orienta-se, portanto, para que todos os projetos INSCRITOS, mesmo que ausente o formato digital, sejam encaminhados aos avaliadores técnicos, respeitando-se o prazo máximo do dia 19/05/2024.

Pelas citadas razões, deixo de analisar o mérito dos recursos protocolados nesta data pelo Sr. Leandro Heinrich Schmit e Raquel Cristine Canto Jaques da Silva, pela perda do objeto.

Publique-se o presente parecer no Diário Oficial do Município (DOM) para amplo conhecimento dos interessados.

Xanxerê/SC, 09 de maio de 2024.


PEDRO HENRIQUE PICCINI
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229

ck